



Sindicato dos Farmacêuticos do Estado da Paraíba – SIFEP

Rua Diogo Velho, nº 06 – Centro – CEP: 58013-110 João Pessoa-PB
Tel/FAX/Secretária: 83-3221-4317 Email: sifep@vahoo.com.br
Carta Sindical: 012.000.012.061 CNPJ: 092833420001-30
Fundado em 25 de Junho de 1979 Filiado a CUT e a FENAFAR



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Que entre si celebram, de um lado, o Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de João Pessoa; Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado da Paraíba e o Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos, e de outro lado, o Sindicato dos Farmacêuticos do Estado da Paraíba, mediante as Clausulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ALCANCE - O presente Instrumento normativo aplicar-se às relações de trabalho já existentes ou que venham a existir, independentemente de sindicalização, entre os profissionais farmacêuticos em atividade no Estado da Paraíba, e todos os estabelecimentos do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de João Pessoa e do Com. Var. de Produtos Farmacêuticos Estado da Paraíba; e os Estabelecimentos do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA -DA VIGÊNCIA - O presente Instrumento Normativo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses com início em 01/07/2007 e término em 30/06/2009, exceto a Cláusula econômica que terá vigência de 12 meses com início em 01 de julho de 2007 e término em 30 de junho de 2008;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO – O pagamento de salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com identificação da empresa, no qual constarão as remunerações com discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, o dias trabalhados ou total da produção, as horas extras, os descontos efetuados, inclusive para a previdência social e o valor correspondente ao FGTS;

CLAÚSULA QUARTA – DA PROPORCIONALIDADE – Terá também direito às férias proporcionais, independentemente do tempo de serviço, o empregado que pedir demissão;

CLÁUSULA QUINTA – DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE – fica assegurada à farmacêutica gestante a estabilidade no emprego a partir da concepção até 02(dois) meses após o término da garantia constitucional;

CLÁUSULA SEXTA – DO ABONO DE FALTAS - As faltas ao serviço para prestação por motivos dos parágrafos abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - EM RAZÃO DE EXAMES – Provas ou avaliação dos farmacêuticos que frequentam cursos de especialização, habilitação, extensão universitária ou pós-graduação serão abonadas quando comunicadas a empresa com 48(quarenta e oito) horas de antecedência;

PARÁGRAFOS SEGUNDO - DOS FERIADOS – São vedados, os trabalhos em dias feriados, nacionais e religiosos. Em caso em que sejam exigidos os trabalhos em dias oficialmente feriados será cumprido o seu precedente normativo. (C.L.T. – Seção III - Periodos de Descansos).



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO TERCEIRO: DOS EVENTOS CIENTÍFICOS E SINDICAIS:

Serão abonados as faltas dos farmacêuticos decorrentes de participação em cursos, congressos e seminários que se prestem ao aprimoramento profissional, quando estes não ultrapassarem 10 (dez) dias, ou ainda, de Assembléias Gerais do seu Sindicato ou órgão da categoria comunicadas ao estabelecimento em 10 (dez) dias de antecedência, desde que não haja prejuízo para o serviço, com exceção dos estabelecimentos que tenham apenas 01(um) farmacêutico, que dependerá de negociação entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA HOMOLOGAÇÃO - As rescisões de contrato de trabalho de empregados farmacêuticos das entidades deverão ser homologadas no âmbito da entidade suscitante, a partir de 05 (cinco) meses de trabalho;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO - As empresas sediadas na capital e no Estado da Paraíba serão obrigadas a apresentarem, no ato da homologação da rescisão contratual de Trabalho, as seguintes documentações:

CTPS atualizada;

- Termo de rescisão do Contrato de Trabalho;
- Livro ou Ficha do Registro do Empregador;
- As 6 (seis) últimas guias do FGTS já recolhido e a RE;
- Extrato do FGTS atualizado;
- Comunicação da Dispensa – SD (Seguro Desemprego);
- Aviso Prévio concedido;
- Autorização expressa a pessoa responsável para representar a empresa;
- Guia da Contribuição Sindical.

CLÁUSULA OITAVA – DO AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL – Será concedido o aviso prévio de 60 (sessenta) dias ao farmacêutico que contar, na mesma empresa, mais de 10(dez) anos de serviço;

CLÁUSULA NONA – DO PISO SALARIAL E JORNADA DE TRABALHO – O piso salarial passa de R\$ 1.091,54 (mil e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos) para R\$ 1.157,05 (Um mil cento e cinquenta e sete reais e cinco centavos) nele adicionado o INPC acumulado no período de Julho de 2006 á Junho de 2007, como também perdas salariais ocorridas, para a jornada de **40 horas semanais**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –DO ADICIONAL 20% - Os farmacêuticos que exercem atividade em farmácia de manipulação terão direito a um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário previsto na Cláusula Nona do presente acordo totalizando o salário em R\$ 1.388,50 (Um mil trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), para a jornada de **40 horas semanais**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO REAJUSTE DOS SALÁRIOS DE QUEM GANHA ACIMA DO PISO SALARIAL – O reajuste será de 4,01%(quatro virgula zero um por cento) sobre o que já percebe quantia superior ao piso salarial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO ADICIONAL POR CARGO DE GERÊNCIA – Os farmacêuticos que exercem atividade de gerente terá acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o piso salarial, por também exercer cargo administrativo e de confiança, além de responder pela responsabilidade técnica;



CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - Ficam instituídas as CCP's Comissões Intersindicais de Conciliação prevista no artigo 625- A da Conciliação das Leis do Trabalho – CLT, conforme a redação dada pela Lei nº 9.958, de 12/01/2000, composta de representantes Titulares e Suplentes, indicados pelos Sindicatos dos empregados supramencionados e representantes dos trabalhadores, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Farmacêuticos do Estado da Paraíba e os integrantes da categoria econômica, representada pelo Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos do Estado da Paraíba, Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de João Pessoa, Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado da Paraíba.

Fts. 04
Funcionário

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as demandas de natureza trabalhista das varas do trabalho da Comarca de João Pessoa – PB, e dos Sindicatos mencionados neste artigo, serão submetidas previamente às CCP's – Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, conforme determina o artigo 625- D CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As CCP's – Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, funcionarão na sede do NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista, sendo sua sede instalada no Parque Sólon de Lucena nº 98 – Centro – da Comarca de a João Pessoa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela Secretaria do NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista ou por qualquer membro da CCP – Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, que designará, na entrega do recibo ao demandante, devendo a Sessão de tentativa de conciliação realizar-se no prazo de dez dias a contar do ingresso de demanda.

PARÁGRAFO QUARTO – Para custeio e manutenção das despesas administrativas do NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista e das CCP's – Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, será cobrada uma taxa exclusivamente da empresa na condição de demandada ou valor de R\$ 99,00 (noventa e nove reais).

PARÁGRAFO QUINTO – Objetivando a conciliação será observado o seguinte procedimento:

- a) O NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista notificará a empresa pelo meio de notificação postal com AR, bem como a comunicação de que o demandado deverá comparecer pessoalmente ou ser apresentado por preposto com poderes específicos para transigir e firmar o termo de conciliação.
- b) Da notificação constará, necessariamente, o nome do demandante, o local, a data e hora da sessão de conciliação, bem como a comunicação de que o demandado deverá comparecer pessoalmente ou ser representado por preposto com poderes específicos pra transigir e firmar o termo de conciliação.
- c) Não sendo possível realizar a audiência de conciliação nos dez dias seguintes à formulação da demanda ou não tendo empresa demandada sido notificada da sessão com cinco dias de antecedência, a secretaria do NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista fornecerá as partes declaração da impossibilidade de conciliação, com descrição da demanda.
- d) Caso uma das partes não compareça á sessão de conciliação, o conciliador patronal ou laboral da CCP – Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, presentes na ocasião,



[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

firmarão declaração acerca do fato, com descrição do objeto de demanda, bem como sobre a impossibilidade da conciliação entregando cópia aos interessados.

Fls. 05
Funcionário

- e) Em caso do não comparecimento da empresa demandada, será expedido á mesma boleto de cobrança no valor convencionado á Parágrafo Quarto desta Cláusula, correspondente ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista na tentativa de conciliação.
- f) Aberta a sessão de conciliação, os conciliadores esclarecerão as partes presentes sobre as vantagens da conciliação e usarão os meios adequados de persuasão para a solução conciliatória da demanda.
- g) Não prosperando a conciliação, será fornecida ao trabalhador e ao empregados, ou seu representante, declaração da tentativa conciliatória frustrada com descrição de Conciliação Prévia, que deverá ser juntada á eventual reclamação trabalhista.
- h) Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo trabalhador, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CCP – Comissão Intersindical de Conciliação Prévia presentes á sessão, fornecendo-se uma via pra cada parte interessada.

PARÁGRAFO SEXTO – O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quando as parcelas expressamente ressalvadas, de acordo com o parágrafo único do artigo 625 – E, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.958, de 12/01/2000.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os representantes dos trabalhadores na comissão deverão ser membros da Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores, ou pessoal contratado pelo Sindicato.

PARÁGRAFO OITAVO – Caberá ao NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista proporcionar as CCP's – Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia todos os meios necessários á consecução de seu fim, como local adequado, equipamentos, pessoal para secretaria e assessoria jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA – Impõe-se multa por descumprimento de cláusula no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário básico em favor do empregado prejudicado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCONTO ASSISTENCIAL – Os empregadores descontarão obrigatoriamente dos profissionais representados pelo Sindicato Laboral associados ou não, de uma só vez quando do pagamento dos salários reajustados, a importância correspondente a 5% (cinco por cento), a título de Contribuição Assistencial, Devendo a referida importância ser recolhida através de Depósito Bancário na Caixa Econômica Federal, Agência: 0036 e Conta Corrente: 892-4. Através do envio do Formulário de Pagamento com cópia do comprovante em anexo para o Sindicato dos Farmacêuticos do Estado da Paraíba.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nesse procedimento será sempre respeitado o direito de oposição dos não associados, o qual pode ser exercida nos dez dias posteriores á notificação do respectivo empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A título de contribuição Assistencial Patronal, as empresas envolvidas na presente convenção deverão efetuar o pagamento em cota única no mês de julho

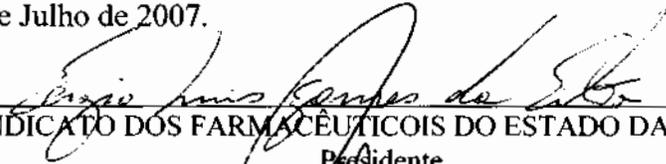
de 2007 com valor a ser fixado em Assembléia Geral da categoria, em nome dos sindicatos patronais;

Fls. 06
Funcionario

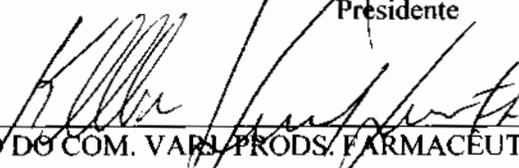
PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica estipulado a empresa a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores das contribuições previstas nesta convenção coletiva, atualizados monetariamente pelo índice oficial do Governo, a partir do vencimento da obrigação, caso a mesma não efetue o desconto e recolhimento da importância estipulada em tempo hábil;

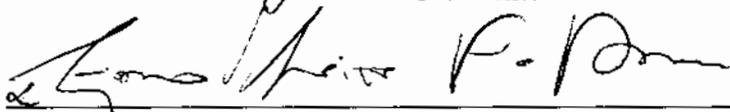
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DECLARAÇÃO FORMAL E VIGÊNCIA – E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, onde um exemplar será para cada uma das partes, e o último exemplar para ser homologado na Delegacia Regional do Trabalho, para que produza seus jurídicos e legais efeitos;

João Pessoa, 30 de Julho de 2007.


SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DA PARAÍBA
Presidente


SINDICATO DO COM. VAREJ. PRODS. FARMACÊUTICOS DE JOÃO PESSOA
Presidente


SINDICATO DO COM. VAREJ. PRODS. FARMACÊUTICOS DO ESTADO DA PARAÍBA
Presidente


SINDICATO DO COM. ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS.
Presidente

Ministério do Trabalho
DRT/PB - DPT/SIT
Registro N. 268/07
Livro Nº _____ Fls. _____
Em 20/08/2007
CHEFE DE DIV.
Jorge ...
Fisc. do Trabalho - Paraíba SA
Mo. 0202604-47/018345

